CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1933 de 19

Promovente: MESA DA CAMARA

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/59

Assunto : Aprova proposta para publicações de Atos Oficiais da Câmara Municipal no exercicio de 1959.

ANDAMENTO

Justiça	5 MAR 59	11 MAR	

Observações: Relator da C. Justiça - Vereador Olimpio Cruz
C. Finanças - Salvador M. Almeida

Arquivado em 16 MAR 59

DIRETOR DA SECRETARIA

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o de 19

Promovente: LUIZ PINHEIRO DA SILVA (JORNAL " A EPOCA")

Natureza: PROPOSTA DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA.

Assunto: Propõe o Jornal A Epoca, a importancia de Cr.$ 5.500,00 mensais para publicações de Atos Oficiais da Câmara.

ANDAMENTO

Autuado em 10/2/81.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 4 FEVEREIRO S. PAULO

Observações: MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA:-
Presidente:- Dr. Nelson Alves Bastos
MEMBROS:- Prof. Carmelino José Dalsenter - Relator
Prof. Olimpio Cruz
Constantino Marcolino de Souza

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

TIPOGRAFIA PINHEIRO
LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Rua Valentin Gentil, 9
POMPÉIA
E. Paulista - E. S. Paulo

Redação do Jornal "A ÉPOCA"
FOLHA SEMANAL

PROPOSTA PARA O SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Luiz Pinheiro da Silva, proppietário do Jornal "A Época", com redação e oficinas nesta cidade, à rua Valantim Gentil 9, se propõe a fazer as publicações de todos os Atos Oficiais desta Câmara, de acôrdo com as exigências do Edital de concorrencia pública inserto neste mesmo Jornal, em sua edição do dia 1º do corrente mês, pela importancia mensal de cr.$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros)

Para tanto junta o recibo de depósito feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal - cr.$ 500,00 - podendo ainda exibir quaisquer outros documentos que se fizerem necessários.

Pompéia, 3 de Fevereiro de 1959

Luiz Pinheiro da Silva

Reconheço verdadeira a firma supra de Luiz Pinheiro da Silva.-

e dou fé.

Pompéia, 3 de fevereiro de 1959.

Em testemunho da verdade

Emilia Augusta Soares

Rs

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE LICENÇA

LICENÇAS DIVERSAS

EXERCICIO DE 1959

1.a VIA

RECIBO

Numero do Lançamento 000033

NOME E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	DISTRITO	NATUREZA	IMPORTÂNCIA	TOTAL Cr.$
Luiz Pinheiro da Silva POMPÉIA	Sede	DEPOSITO - CAUÇÃO - Deposito em garantia p/ concurrencia de publicação de atos da Prefeitura no Jornal " A ÉPOCA ". (Cheque contra o Banco Moreira Salles S.A. N. 101856.		500,00

O contribuinte acima mencionado recolheu aos cofres da Prefeitura Municipal de Pompéia a quantia neste declarada e autenticada.

RECEBEDOR

Tesoureiro

Guia	xxx
Multa 10%	
Q. PREV. 6%	
TAXA HOSP. 4%	
TOTAL	500,00

DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE

Data 3 de Fevereiro de 1.959

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA DA ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinco ta e nove, às 15,30 horas, em o Gabinete do Exmo. Snr. Presidente da Câma presentes os srs. Dr.Durval de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Mun pal, e os Vereadores, Constantino Marcolino de Souza e Olimpio Cruz e aus tes os srs. Dr.Nelson Alves Bastos e Prof.Carmelino José Daisenter, verea res estes componentes da Comissão Especial designada para julgamento da p posta apresentada, tendo os mesmos justificado a ausencia e o Diretor do nal A Epoca, sr. Luiz Pinheiro da Silva. O sr. Presidente procedeu a leit da unica proposta apresentadapelo sr. Luiz Pinheiro da Silva, do jornal s nario A Epoca, cuja proposta vem pleiteando a importancia de Cr.$ 5.500,0 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) mensais. O sr. Presidente determinou o Diretor da Secretaria se processasse referida proposta encaminhando-a á C missão Especial, a fim de emitir parecer para posterior elaboração do Pro to de Resolução, a fim de ser submetido á apreciação do plenário. Nada ma determinou o sr. Presidente se lavrasse a presente ata que vai assinada p presentes. EM TEMPO:- Por designação do sr. Presidente foi escolhido o v ador Dr. Nelson Alves Bastos, Presidente da referida Comissão, encaminhan se ao mesmo o referido processado. (a) Durval de Carvalho e Silva - Const tino Marcolino de Souza - Olimpio Cruz- Luiz Pinheiro da Silva - Waldemar so. Secretaria da Câmara Municipal de Pompéia, em 4 de Fevereiro de 1959.

Confere com o original

Waldemar Rosso
Diretor da Secretaria

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 28/59
ASSUNTO:

Comunicação

EM 4 de Fevereiro de 1959

Recebido em 5-2-1959.
Designo relator, com o prazo de cinco (5) dias, o nobre Vereador Dr. Carmelino José Dalsenter.
J. esta ao processo.
Pompeia, 5/2/59.
Nelson Alves Bastos
Presidente da Comissão Especial

Senhor Vereador

De ordem do Exmo. Snr. Presidente, tenho a ho de levar ao conhecimento de V.Excia. que, por determinação do sr. Preside foi V.Excia. escolhido membro-Presidente da COmissão Especial, para Julga mento da proposta de concorrencia publica, para publicações de atos ofici da Câmara, apresentada pelo senhor Luiz Pinheiro da Silva, Diretor.Propri tário do Jornal A Epoca, juntamente com os demais membros: Prof.Olimpio C Constantino Marcolino de Souza e Prof. Carmelino José Dalsenter, devendo Excia, emitir o respectivo parecer a respeito do assunto.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de eleva estima e distinta consideração.

Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria.

A Sua Excia o Senhor
Dr.Nelson Alves Bastos
DD.Vereador da Câmara Municipal de
POMPEIA

Recebido em 5/2/59

Waldemar Tesso
Diretor da Secretaria

Ao Vereador Prof. Carneiro
J. Salomão - Relator designado
Data supra

Waldemar Tesso
Diretor da Secretaria

Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA.

R E L A T O R:- Prof. Carmelino José Dalsenter:

O Sr. Diretor Proprietário do semanário "A Epoca" ha vários anos vem publicando com plena satisfação os Atos da Câmara Municipal d Pompéia.

Foi ele o único que apresentou proposta para tal finalidade vencendo desse modo a concorrencia pública exigida pelas Leis em vigôr

Segundo nossa opinião, não seria exagerada a quantia de Cr. $ 5.500,00 mensais para a finalidade da concorencia publica óra vencida pelo senhor Luiz Pinheiro da Silva, considerando o alto preço do papel- jornal, subida vertiginosa dos fretes, o elevado nivel da mão de obra e outros fatores de encarecimento que oneram as empresas jornalisticas, de imediáto seria afastada a ideia de ser excessiva a quantia pedida pelo proponente vencedor, mas, considerando os interesses financeiros da municipalidade, julgamos mais acertada a quantia de Cr.$. - 4.500,00 mensais.

Lembremos tambem que a imprensa em cidades como a nossa sómente sobrevive com o apoio e o auxilio dos Poderes Públicos do Municipio.

Sugerimos, finalmente, no entanto, se faça uma reunião dos membros da Comissão Especial nomeada para debater o assunto.

Sala das Comissões, em 11 de Fevereiro de 1959.

Carmelino José Dalsenter
RELATOR.

De acôrdo com a sugestão do tópico final do parecer supra, convoco uma reunião da Comissão Especial, para o dia 16/2/59, após a reunião da Câmara. Ao Sr. Diretor da Secretaria, para os devidos fins.
Pompéia, 12/2/59.
Nelson Alves Bastos
Presidente da
Comissão Especial

fls. 14

De acôrdo com o parecer do Relator Prof. Carmelino José Dalsenter, na base de Cr$ 4.500,00 mensais. Pompéia, 16 de Fevereiro de 1959.

Ratifico o parecer de fls. 10
Pompéia, 16.2.59

De acôrdo com os votos acima dados.
Pompéia, 16-2-59.
Presidente.

Confeccione-se o respectivo "Projeto de Resolução", de conformidade com o parecer da Comissão Especial.
Pompéia, 17/2/59

Em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da Câmara, anexo ao presente está elaborado o Projeto de Resolução, devidamente registrado no livro competente.

Secretaria da Câmara
em 17/2/89

Waldemar Tesso
Diretor da Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/59

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA,

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º - Aprovar a proposta, para publicações dos ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, publicada pelo Edital de Concorrencia Pública, do dia 15 de Janeiro do corrente ano, enviada pelo senhor Luiz Pinheiro da Silva, Diretor-Proprietário do Jornal "A EPOCA".

ARTIGO 2º - O contrato será lavrado na base de Cr.$ 4.500,00 - (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais, com vigência até 31 de de Dezembro de 1959.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução do contrato referido no artigo anterior, correrão pela verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA,

Em 17 de Fevereiro de 1959

Presidente

1º Secretario

2º Secretario.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 5/59.

Relator:- Olimpio Cruz

Esta comissão considera o presente Projeto de Resolução constitucional, uma vez que o mesmo foi elaborado dentro das normas exigidas pelas leis em vigor.

Inicialmente publicou-se o Edital de concorrencia pública, com prazo suficiente para apresentação de candidatos.

Nomeou-se uma Comissão de Vereadores para, juntamente com o sr. Presidente julgar a proposta apresentada. Aprovada esta pela Comissão Especial, nada mais restava à Mesa elaborar o presente projeto de resolução.

A verba apontada para as despesas com a execução da presente Resolução é legal, ou seja, verba propria.

Quanto a sua capacidade, isto dependerá da nobre Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 4 de Março de 1959.

Olimpio Cruz - Relator

Manoel Dutra Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de Resolução 5/59

Houve por bem a presidencia desta Casa, nomear uma Comissão Especial para manifestar-se sobre a proposta apresentada pelo jornal A Epoca, para publicações de Atos Oficiais da Câmara.

Referida Comissão opinou por uma importancia inferior aquela pleiteada pelo proponente.

A digna mesa desta Casa acatando a decisão da Comissão Especial, subscreveu o necessário projeto de Resolução na base proposta pela referida Comissão Especial.

A douta Comissão de Constituição e Justiça declarou a sua legalidade e constitucionalidade, e em consequencia, esta Comissão de Finanças, verificando que o recurso apontado é habil, uma vez que será a despesa paga pela verba propria consignada em orçamento, apesar de sabermos da necessidade de sua suplementação futura, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1959

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Deacordo. Jango